



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
“Casa de Zenildo Tourinho”

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria nobre Vereadora MOANA MEIRA, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da listagem de medicamentos disponíveis, e em falta, destinados a farmácia municipal e outras unidades de saúde.

O projeto obriga o Poder Executivo a divulgar a listagem de todos os medicamentos, disponíveis, e em falta, destinados exclusivamente a distribuição gratuita aos usuários do sistema único de saúde (SUS) nos postos de distribuição, nas dependências das farmácias dos postos e demais unidades do Município.

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e é aplicável aos três poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, estabelecendo, entre outras, as seguintes obrigações:

**Art. 6º** Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

**I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;**

**Art. 7º** O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

**V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;**

O Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar legislação federal e estadual, nos termos dos artigos 30, I, II da Constituição Federal e art.13, IV da Lei orgânica Municipal.

A Lei Orgânica do Município dispende sobre a iniciativa de lei, ou seja, quem tem a faculdade para propor a criação de uma lei (apresentar projetos de lei), enumera no art. 47, as leis que são de iniciativa exclusiva do Prefeito, entre elas as que disponham sobre criação, transformação ou extinção de cargos; servidores públicos do Poder Executivo; atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública.

A matéria do referido Projeto de Lei não consta no art. 47 da lei Orgânica como de iniciativa exclusiva do Prefeito. Portanto, sendo de iniciativa concorrente, tem o vereador a faculdade de propor a criação de lei sobre objeto do presente projeto de lei.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
“Casa de Zenildo Tourinho”

Portanto, opino pela **legalidade e constitucionalidade**.

É o parecer s.m.j.  
Jequié, 13 de novembro de 2021.

Augusto César Almeida Ribeiro  
Procurador Jurídico - OAB-BA 9.772